

Prefeitura do Município de Mandaguaçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 - PABX (0442) 45-1122 - FAX (0442) 45-1832

CGC 76.285.329/0001-08

L E I № 841/93

A CAMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU, ESTADO DO PARANA, DECRETOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

- Concede aos contribuintes, desconto no IPTU e dá outras providências.
- 1º Fica concedido aos contribuintes do Município, desconto de 40% (quarenta por cento) sobre o IPTU- Imposto Predial e Territorial Urbano, no exercício de 1993, incluído nesta per centagem os 20% (vinte por cento) consignados no carnê, para pagamento integral na forma a seguir discriminada.
- O produto obtido com a concessão do benefício aludido no "caput" deste Artigo, poderá ser pago 50% (cinquenta por cento) até o dia 31.03.93 e 50% (cinquenta por cento) até o dia 30.04.93;
- Os contribuintes que não efetuarem o pagamento da primeira parcela, referida no parágrafo anterior até o seu vencimento, perderão o benefício concedido pela presente Lei, sobre a totalidade do imposto, bem como aqueles que se tornarem inadimplentes na segunda parcela, perderão também o benefício sobre o valor ainda devido.
- artº 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revo gando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal Prefeito Hiro Vieira em Mandaguaçu, aos 12 dias do mês de março de 1993.

ANTONIO SAES

PREFEITO MUNICIPAL